



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLL N° 50/2018</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Institui no calendário de eventos do Município de Jacareí a Festa em Comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a ser comemorado em 1º de outubro, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO), DRA. MÁRCIA SANTOS E JUAREZ ARAÚJO (FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS IDOSOS)	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Marcia</i>	<i>[Assinatura]</i> 28/08/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>Paulinho</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *conforme Poder Judiciário de caso*

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de agosto de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA  
DO LEGISLATIVO**

**PARECER Nº 62 /2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 50 /2018.**

De autoria dos Vereadores Abner de Madureira, Juarez Araújo, Dr. Luiz Flávio e Dra. Márcia Santos, o projeto em epígrafe institui no Calendário de Eventos do Município de Jacareí a festa em comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a ser comemorado em 1º de outubro, e dá outras providências.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a propositura é de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal e a competência legislativa é concorrente, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 38, não havendo máculas quanto ao aspecto legal e constitucional que impeçam seu prosseguimento.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 50, de 22 de agosto de 2018.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2018.

  
**DRA. MÁRCIA SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**